

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7769

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/10/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 140/2009. Dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros; revoga as Leis nº 3.031, de 06/07/2002 e nº 3.510, de 29/12/2005, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.198, de 23/12/2009).

Controle Interno – Caixa: 9.4 Posição: 20 Número de folhas: 94

Observação: Esta lei foi alterada pelas Leis nº 4.243, de 12/07/2010, nº 4.573, de 19/12/2012, nº 4.821 e 4.822, de 05/10/2015, nº 4.852, de 22/12/2015, nº 4.932, de 01/12/2016, nº 4.997, de 06/09/2017, nº 5.399, de 15/12/2021 e Lei Complementar nº 87, de 23/12/2021. Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL Categoria: Diverses W: 9.4

orden: 20

nº jls: 81+ 1 marpa



141/2009

Câmara Municipal de Montes Claros

	PROJTO DE LEI Nº 140/2009	Lei 4.198,
AUTOR:	Executivo Municipal	de 23/12/2009
	*	
ASSUNTO:	NP	
Di dá Outras Pro	spõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Mur vidências.	nicípio de Montes Claros e
Mark Hall School		
	MOVIMENTO	
Comi	ada em 03/11/2009 issão de Legislação e Justiça.	n 08 177
3-V/3/ 4-506/	AS JOR 3 PIAS E	5 fins en

5-15.12.2009 6-19 MOVA PO EM REGINE DE UNGENGO 7-EN. 22.12.2009.



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. J 40 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei delimita o perímetro urbano da sede do Município de Montes Claros – MG, estabelece e regula as normas de uso e ocupação do solo e o zoneamento no território do Município, as categorias de uso e os modelos de assentamentos urbanos e delimita áreas de reserva para vias públicas e destinadas a projetos especiais.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 2º – O perímetro urbano da sede do município de Montes Claros – MG, delimitado por meio de coordenadas UTM, tem a seguinte descrição: partindo do eixo da Praça Dr. Carlos Versiani, nas coordenadas X = 620979.618 Y = 8150786.988 e azimute de 318º21'59" segue uma reta imaginária de 3.877,40m (três mil oitocentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros), onde encontra o ponto de partida deste perímetro, dai deflete à esquerda e segue as coordenadas relacionadas a seguir:

01 X=618405.117 Y=8153685.624, 02 X=618421.802 Y=8153978.091,

03 X=618167.199 Y=8154331.588, 04 X=618195.312 Y=8153813.409,

05 X=618097.179 Y=8153550.324, 06 X=617462.309 Y=8153485.719,





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

§ 1º – A poligonal constante do *caput* deste artigo delimita o perímetro urbano da cidade e inscreve uma área de 133.928.271,90 m2 (cento e trinta e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), sendo que, onde existirem elementos naturais dentro ou fora da linha imaginaria da poligonal, valem estes elementos, tais como encostas com mais de 30º de inclinação ou cursos d'água perenes ou não.

§ 2º – Considera-se área urbana a que, descrita no anexo 1 desta lei (mapa de zoneamento e perímetro urbano), contenha loteamentos aprovados e/ou possua pelo menos dois dos seguintes equipamentos:

I – meio fio e pavimentação, com ou sem canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

 IV – sistema de iluminação pública e energia para distribuição domiciliar.

§ 3º – São também consideradas como áreas urbanas as sedes dos distritos e povoados situados no Município de Montes Claros, que sejam inscritas num perímetro, distante até 500 (quinhentos) metros a partir dos atuais limites dos arruamentos.

§ 4º – Os perímetros de que trata o parágrafo 3º deste artigo poderão ser estabelecidos e/ou modificados por Decreto do Poder Executivo, a quem fica delegada autorização para tanto.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 3º – Ficam definidas as seguintes zonas de uso, ocupação e parcelamento do território da sede do Município de Montes Claros:

I - Zonas Residenciais (ZR);

II - Zonas Comerciais (ZC);

III - Zonas Industriais (ZI);

IV - Setores Especiais (SE);

V - Zonas de Expansão Urbana (ZEU);

VI - Zonas Rurais (ZRU);

VII - Zonas Especiais de Interesse Social - (ZEIS);

VIII – Zonas de Uso Controlado – (ZUC).



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

07 X=616546.232 Y=8153168.919, 08 X=617250.134 Y=8153096.329, 09 X=617291.343 Y=8152633.643, 10 X=617537.304 Y=8153178.339, 11 X=618036.200 Y=8152857.162, 12 X=617835.885 Y=8152470.281, 13 X=618266.781 Y=8152636.201, 14 X=617020.795 Y=8149783.339, 15 X=616514.100 Y=8144445.307, 16 X=616276.741 Y=8143729.653, 17 X=617912.852 Y=8143653.236, 18 X=618129.158 Y=8142748.391, 19 X=618676.605 Y=8142379.388, 20 X=620176.450 Y=8142412.932, 21 X=619976.967 Y=8144478.536, 22 X=620834.956 Y=8144307.260, 23 X=620980.722 Y=8144273.346, 24 X=621099.257 Y=8144315.738, 25 X=621806.911 Y=8144341.174, 26 X=623071.395 Y=8144515.029, 27 X=623373.830 Y=8144450.624, 28 X=623505.323 Y=8144148.461, 29 X=623439.576 Y=8143754.335, 30 X=623281.784 Y=8143491.585, 31 X=623439.576 Y=8143215.697, 32 X=623794.608 Y=8143150.009, 33 X=624070.744 Y=8143202.559, 34 X=624281.133 Y=8143504.722, 35 X=624478.373 Y=8143728.060, 36 X=624623.016 Y=8143688.648, 37 X=624807.107 Y=8143491.585, 38 X=624925.451 Y=8143557.272, 39 X=624952.247 Y=8144253.561, 40 X=624925.392 Y=8146699.692, 41 X=625825.330 Y=8148089.719, 42 X=627626.900 Y=8150513.490, 43 X=627861.644 Y=8150500.352, 44 X=628216.676 Y=8150500.352, 45 X=628440.215 Y=8150671.140, 46 X=630656.724 Y=8152395.148. 47 X=628690.301 Y=8153188.208, 48 X=628979.587 Y=8154265.485, 49 X=629268.872 Y=8155145.699, 50 X=629150.528 Y=8155684.338, 51 X=628808.645 Y=8156262.389, 52 X=627543.511 Y=8156921.740, 53 X=626911.930 Y=8156890.189, 54 X=626750.572 Y=8157147.783, 55 X=625684.603 Y=8157509.322, 56 X=624592.007 Y=8157380.222, 57 X=623286.815 Y=8157279.914, 58 X=623343.161 Y=8157007.510, 59 X=623169.766 Y=8157092.387, 60 X=623040.268 Y=8156862.972, 61 X=622902.104 Y=8156978.584, 62 X=622420.703 Y=8156975.670, 63 X=622200.274 Y=8157089.094, 64 X=622241.219 Y=8157238.058, 65 X=621603.532 Y=8156597.709, 66 X=620709.629 Y=8157306.920, 67 X=620284.900 Y=8157201.661, 68 X=619834.518 Y=8156900.639, 69 X=619169.960 Y=8157090.175, 70 X=618654.079 Y=8156971.675, 71 X=618211.448 Y=8156465.433, 72 X=617842.565 Y=8156405.745, 73 X=617854.214 Y=8155754.031, 74 X=618127.946Y=8155754.031, 75 X=618419.151 Y=8155754.031, 76 X=618743.868 Y=8155495.201, 77 X=618980.341 Y=8155154.543, 78 X=618644.760 Y=8153851.107.





Gabinete do Prefeito

- Art. 4° As Zonas Residenciais (ZR) subdividem-se em Zonas Residenciais-1 (ZR-1), Zonas Residenciais-2 (ZR-2) e Zonas Residenciais-3 (ZR-3).
- Art. 5° As Zonas Comerciais subdividem-se em Zonas Comerciais-1 (ZC-1), Zonas Comerciais-2 (ZR-2) e Zonas Comerciais-3 (ZC-3).
- Art. 6° Os Setores Especiais (SE) subdividem-se em Setores Especiais-1 (SE-1), Setores Especiais-2 (SE-2), Setores Especiais-3 (SE-3) e Setores Especiais-4 (SE-4).
- § 1º Setores Especiais-1 (SE-1) são os espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou controle específico, tais como: áreas de preservação paisagística, de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, reservas florestais e minerais.
- § 2º Setores Especiais-2 (SE-2) são os espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos a controle, destinados a grandes usos institucionais, tais como: hospitais, centro cívico, centro administrativo, universidades, estádios, terminais diversos, usinas de lixo, aterros sanitários, cemitérios, áreas de lazer e escolas em geral.
- § 3º Setores Especiais-3 (SE-3) são os espaços destinados ao desenvolvimento de projetos especiais, sistemas viários, eixos de transportes ferroviários ou de massa.
- § 4º Setores Especiais-4 (SE-4) são os espaços destinados à preservação histórica, compreendendo os espaços de parte da área central que constitui o núcleo inicial da cidade e outros espaços que vierem a ser definidos por Decreto Municipal, em relação aos quais, além das prescrições constantes dos anexos 2 e 4 desta lei, fica estabelecido o seguinte:
- a) serão proibidas as demolições de edificações de valor histórico e artístico, tombadas pela lei municipal nº 1.653, de 02/10/1987;
- b) deverá ser estimulada a boa conservação das edificações situadas neste setor, que forem tombadas, através de isenções dos impostos territorial e predial e/ou outros incentivos legais;



Gabinete do Prefeito

- c) o Poder Público estimulará o uso dos imóveis situados nessa área para atividades artísticas, artesanais e culturais, através de isenções e/ou outros incentivos legais;
- d) para liberação de alvará de demolição de qualquer edificação em imóvel situado nos Setores Especiais-4 (SE-4), deverá ser ouvido o Conselho de Patrimônio Histórico de Montes Claros.
- Art. 7º As Zonas de Expansão Urbana (ZEU) são as áreas localizadas até o limite do distrito sede com outros distritos e/ou outros municípios.
- Art. 8º As Zonas Rurais (ZR) compreendem as áreas externas aos perímetros urbanos da sede do Município, dos Distritos e dos Povoados do Município de Montes Claros.
- Art. 9° As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) subdividem-se em Zonas Especiais de Interesse Social-1 (ZEIS-1) e Zonas Especiais de Interesse Social-2 (ZEIS-2).
- § 1° As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) têm como finalidade promover mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos ou outros limites legalmente estabelecidos no município de Montes Claros (MG), bem como possibilitar a regularização fundiária de assentamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 e/ou de outras normas legais federais, estaduais e/ou municipais que vierem a ser editadas, para atender a empreendimentos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e/ou outros programas específicos que vierem a ser instituídos.
- § 2º As áreas destinadas a receber urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, para a melhoria das condições de habitabilidade de seus moradores, atenderão o disposto no art. 52 da Lei Federal 11.977/09 e o que dispõem as normas legais aplicáveis para fins de enquadramento de benefícios do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social).
- § 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e regulamentar, por Decreto:
 - a) as áreas de que trata o parágrafo anterior;



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

b) a isenção tributária de que trata o artigo 42 da lei 11.977/09 e as exigências de infra-estrutura, inclusive a definição do acesso viário ao empreendimento, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com a identificação do empreendimento e do empreendedor, para habilitação aos benefícios estabelecidos nesse programa, bem como em relação a outros programas correlatos que vierem a ser instituídos.

Art. 10 – A Zona de Uso Controlado – ZUC é criada para que possam ser estabelecidas restrições de uso do solo na área do entorno do Aeroporto Mário Ribeiro da Silveira, nesta cidade de Montes Claros, como forma de preservar a segurança na operação de aeronaves, a expansão do aeroporto e assegurar proteção à comunidade contra incômodos sonoros e outros, bem como permitir o estabelecimento, nessa área, de Zona de Processamento de Exportação – ZPE ou outra atividade compatível.

Parágrafo único – O uso e a ocupação do solo, o coeficiente de aproveitamento e o gabarito das edificações, relativamente à Zona de Uso Controlado (ZUC) serão estabelecidos e/ou modificados por Decreto do Executivo, observadas as normas estabelecidas pela legislação aplicável à espécie.

Art. 11 – A delimitação das Zonas e dos Setores previstos nesta lei é a constante do mapa de zoneamento (anexo 1).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a regulamentação, a ampliação e/ou a redução das Zonas e dos Setores de que tratam os artigos 3º a 10 e seus respectivos parágrafos desta lei.

CAPÍTULO IV DOS USOS

Seção I Das categorias de usos e suas especificações

Art. 13 – As categorias de uso do solo urbano são:

I - residencial:

II - comercial;





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

III – serviços;

IV - industrial;

V - institucional:

VI – outras que vierem a ser legalmente estabelecidas, inclusive na zona de que trata o art. 10 e seu parágrafo único desta lei.

Art. 14 – O uso residencial compreende:

- I residência unifamiliar: uso residencial em edificações, destinadas a habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes;
- II residência multifamiliar horizontal: uso residencial em edificações, destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente, até 02 (dois) pavimentos;
- III residência multifamiliar vertical: uso residencial em edificações, destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupados verticalmente;
- IV conjunto residencial horizontal: uso residencial em edificações unifamiliares, destinadas a habitação permanente, cada uma em um lote formando um todo harmônico, do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico;
- V conjunto residencial vertical: uso residencial em edificações multifamiliares verticais, destinadas a habitação permanente, num mesmo lote ou conjunto de lotes, formando um todo harmônico do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico.

Art. 15 – O uso comercial abrange:

- I comércio local: atividades de comércio, ligadas ao consumo imediato e à comercialização de produtos alimentícios, exercidas em áreas edificadas de até 300,00m2 (trezentos metros quadrados);
- II comércio de bairro: atividades de comércio, ligadas ao consumo da população, exercidas em estabelecimentos com áreas edificadas de até 500,00m2 (quinhentos metros quadrados), sendo que, se se tratar de estabelecimento comercial, cuja atividade seja "DEPÓSITO" de material de construção, a área mínima do terreno deverá ser de 500,00m2





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

(quinhentos metros quadrados), incluindo nesta as partes do terreno destinadas a estacionamento e circulação de veículos, carga, descarga e depósito ao ar livre de mercadorias, sendo limitada a área edificada limitada a 50% (cinqüenta por cento) da área do terreno;

- III comércio principal: atividades de comércio varejista sem limitação de área de terreno e de área edificada;
- IV comércio atacadista: comércio não varejista de produtos diversos.

Art. 16 - Os serviços classificam-se em:

- I serviços locais: atividades de serviços ligados ao atendimento imediato, bem como as clínicas especializadas sem internações e/ou procedimentos cirúrgicos, postos públicos de saúde, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 300,00m2 (trezentos metros quadrados);
- II serviços de bairro: atividades de serviços ligadas ao atendimento da população, bem como academias de ginástica, clínicas especializadas com internação, clínicas de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, laboratórios radiológicos, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 500,00m2 (quinhentos metros quadrados);
- III serviços especiais: atividades de serviços, que são nocivos à convivência com outros usos, em especial ao residencial, seja pelo transtorno que possam provocar, seja pelo risco que trazem à segurança das pessoas e dos bens;
- IV serviços principais: atividades de serviços com ampla variedade de atendimento, sem limitação de área de terreno e de área edificada.

Parágrafo único – A atividade de motéis só poderá ser exercida em prédios situados em quadras lindeiras às rodovias e anéis rodoviários, na forma de regulamentação específica por Decreto do Executivo.

Art. 17 – O uso Industrial compreende:

 I - micro-indústria não poluente: atividade de manufatura e transformação industrial que, além de não poluente sob qualquer forma e de





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

ser convivente com as demais categorias de uso estabelecidas por esta lei, não requer instalações e equipamentos, que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, em edificações com até 150m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) de área construída;

- II pequena Indústria não poluente atividade de manufatura e transformação industrial que, além de não poluente, sob qualquer forma, e de ser convivente com as demais categorias de uso estabelecidas por esta lei, não requer instalações e equipamentos, que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, em edificações com até 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) de área construída;
- III indústria de médio porte atividade de manufatura e transformação industrial que, em função do seu potencial poluente, convivente com as demais categorias de uso estabelecidas por esta lei, em edificações com até 2.000,00m2 (dois mil metros quadrados) de área construída;
- IV indústria de grande porte atividade de manufatura e transformação industrial que, em função de seu potencial poluente, não é convivente com as demais categorias de uso estabelecidas por esta lei, implicando na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação e operação em edificações, sem limite de área construída.

Parágrafo único - As atividades de uso industrial da categoria indústria de grande porte, obedecerão, na sua implantação ou ampliação, parâmetros de natureza física e ambiental, fixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 18 - O uso institucional compreende:

- I institucional local: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, culto religioso e compreendendo escolas, áreas de recreação e praças, com área edificada de até 1.000,00m2 (um mil metros quadrados);
- II institucional de bairro: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, culto religioso, assistência social, saúde e administração pública, compreendendo, além das atividades previstas no inciso I deste artigo, as atividades de escolas fundamentais, associações religiosas, bibliotecas, instalações esportivas,





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

com área mínima de terreno de 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) e área edificada de até 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados);

III - institucional metropolitano: estabelecimentos, espaços ou instituições destinados à educação, cultura, lazer, culto religioso, assistência social, saúde e administração pública de atendimento regional, compreendendo, além das atividades previstas no inciso II deste artigo, as atividades de universidades, estabelecimentos científicos, centros de pesquisa, museus, exposições de artes, estabelecimentos de cultura e difusão artística, associações com fins culturais, clubes recreativos e praças de esportes, com área mínima de terreno de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) e sem limitação de área construída.

Art. 19 – O detalhamento dos usos comercial, serviços e industrial, previstos nos arts. 15, 16 e 17 desta lei, é o constante do anexo 3.

Seção II Dos usos conforme e não conforme

- Art. 20 De acordo com a zona em que esteja situado o terreno urbano, o seu uso fica classificado em um dos seguintes casos:
- I uso conforme: quando se enquadrar nas categorias de uso estabelecidas para respectiva zona;
- II uso não conforme: quando não se enquadrar nas categorias de uso estabelecidas para a respectiva zona.
- Art. 21 Será admitido o uso não conforme existente há mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à vigência desta lei, desde que:
- a) não esteja em desconformidade com a legislação federal e/ou estadual;
- b) não viole restrições estabelecidas na aprovação dos loteamentos ou regras de condomínios fechados; ou ainda, ajustes entre partes interessadas legalmente estabelecidos;





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

- c) não haja pendência judicial entre o proprietário ou detentor do imóvel onde haja ocupação não conforme e proprietários ou detentores de imóveis vizinhos ou terceiros legitimados à discussão;
 - d) não tenha havido invasão de área pública.
- § 1º Não será permitida a ampliação da ocupação e/ou do aproveitamento existente, na área do terreno.
- § 2º A Comissão de Uso e Ocupação do Solo poderá autorizar que o uso não conforme de um terreno ou edificação seja substituído por outro não conforme, desde que, da substituição, resulte maior ou mais próximo enquadramento nas características ou categorias de uso da respectiva zona.

CAPÍTULO V DOS ASSENTAMENTOS

Seção I Dos modelos de assentamentos

- Art. 22 Os modelos de assentamentos urbanos são estabelecidos em função das respectivas taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento, afastamentos e área de estacionamento, conforme previsto no anexo 4 desta lei.
- Art. 23 As edificações e características dos modelos de assentamento urbano são:
- I MA-1: edificações destinadas à habitação permanente, compreendendo uma habitação por lote ou conjunto de lotes, atendendo, além dos requisitos previstos no anexo 4, o seguinte:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 9,00m (nove metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio;





Gabinete do Prefeito

- b) a edificação terá no máximo 02 pavimentos, exceto no caso de terrenos com declive para os fundos, quando serão admitidos pavimentos com níveis inferiores ao nível de acesso.
- II MA-2: edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente, isoladas ou não, atendendo ainda aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 9,00m (nove metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio;
 - b) toda unidade deverá ter acesso direto e independente;
- c) a edificação terá no máximo 02 pavimentos, exceto no caso de terrenos com declive para os fundos, quando serão admitidos pavimentos com níveis inferiores ao nível de acesso.
- III MA-3: edificações destinadas à habitação permanente, compreendendo mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes agrupadas verticalmente, atendendo aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 9,00m (nove metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio:
- b) a edificação terá no máximo 02 pavimentos, exceto no caso de terrenos com declive para os fundos, quando serão admitidos pavimentos com níveis inferiores ao nível de acesso.
- IV MA-4: edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, isoladas ou não, tendo acesso comum às unidades do conjunto, atendendo ainda aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 9,00m (nove metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio;





Gabinete do Prefeito

- b) o acesso comum às unidades terá a largura mínima de 4 (quatro) metros;
- c) a edificação terá no máximo 02 pavimentos, exceto no caso de terrenos com declive para os fundos, quando serão admitidos pavimentos com níveis inferiores ao nível de acesso.
- V MA-5: edificação de uso múltiplo (comércio, serviço, residência e comércio, residência e serviço e comércio e serviço), edificada no mesmo lote ou conjunto de lotes, atendendo aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 9,00m (nove metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio;
- b) o afastamento frontal não poderá ser fechado por muro, gradil ou qualquer elemento construtivo e deverá dar continuidade ao passeio;
- c) a edificação terá no máximo 02 pavimentos, exceto no caso de terrenos com declive para os fundos, quando serão admitidos pavimentos com níveis inferiores ao nível de acesso.
- VI MA-6: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente, obedecendo ainda aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) será obrigatório o uso de pilotis no pavimento térreo, previsto para estacionamento de veículos;
- b) em edificações onde as unidades não excedam a 80,00m2 (oitenta metros quadrados), poderá ser dispensado o uso do pilotis, podendo o pavimento térreo ser ocupado por unidade autônoma, desde que seja destinada uma vaga de estacionamento de veículo, para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos espaços não edificados e respeitado o livre acesso a estas vagas;





Gabinete do Prefeito

- c) o subsolo, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, desde que a sua laje de cobertura, dentro das faixas de afastamento em relação ao logradouro público, não tenha cota superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) medidos em relação ao seguimento médio do meio-fio, sendo neste caso, dispensado o uso de pilotis;
- d) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima 15,00m (quinze metros) de altura, em relação à cota média do meio-fio;
- e) será obrigatória a destinação de 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- VII MA-7: edificação de uso múltiplo (comércio, serviço, residência, residência e comércio, residência e serviço e comércio e serviço), edificados no mesmo lote ou conjunto de lotes, atendendo aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) o afastamento frontal n\u00e3o poder\u00e1 ser fechado por muro, gradil ou qualquer elemento construtivo e dever\u00e1 dar continuidade ao passeio.
- b) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 15,00m (quinze metros) de altura, em relação à cota máxima do meio-fio.
- VIII MA-8: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente, podendo ter mais de 5 (cinco) pavimentos; obedecendo ainda aos seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 4:
- a) será obrigatória a destinação de 02 (duas) vagas de estacionamento por unidade;
- b) será obrigatório o uso de elevadores conforme previsto no Código de Obras do Município;
- c) o subsolo, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, desde que a sua laje de cobertura, dentro das faixas de afastamento em relação ao logradouro





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

público, não tenha cota superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) medidos em relação ao seguimento do meio-fio, sendo neste caso, para estacionamento de veículos;

- d) será obrigatória a destinação de 02 vagas de garagem para cada unidade residencial.
- IX MA-9: edificações de uso múltiplo (comércio, serviço, residência, residência e comércio, residência e serviço e comércio e serviço), atendendo ao seguinte requisito, além dos previstos no anexo4:
- a) o elemento construtivo mais alto da edificação terá cota máxima de 15,00m (quinze metros).
- X MA-10 Edificações de Uso Múltiplo (comércio, serviço, residência, residência e comércio, residência e serviço e comércio e serviço) atendendo os seguintes requisitos além dos previstos no anexo 4:
- a) será exigida a colocação de elevadores conforme previsto no Código de Obras;
- b) serão exigidas vagas de garagem na proporção de 01 vaga para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- c) o subsolo, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, desde que, a sua laje de cobertura, dentro das faixas de afastamento em relação ao logradouro público, não tenha cota superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) medidos em relação ao seguimento do meio-fio;
- XI MA-11, MA-12, MA-13 edificações destinadas ao uso permanente de indústria, podendo ter até dois pavimentos, atendendo os requisitos do anexo 4;
- XII MA-14: edificação destinada à instalação de equipamentos de uso institucional local, podendo ter até dois pavimentos, com altura máxima de 9,0m (nove metros), atendendo os requisitos do anexo 4;
- XIII MA-15: edificação destinada à instalação de equipamentos para atendimento coletivo como escolas, hospitais, auditórios, bibliotecas, cinemas, clubes, estádios, sem limitações quanto ao





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

número de pavimentos ou a altura máxima, atendendo os requisitos do anexo 4, adotando-se para ZR-01 o coeficiente de aproveitamento de 2,00.

Art. 24 – Para os modelos de assentamentos que indicam a cota do elemento construtivo mais alto da edificação, deverão ser desconsiderados para efeito da medição da cota máxima, os seguintes elementos construtivos:

I - caixa d'água;

- II casa de máquina de elevadores ou de bombeamento a incêndio;
- III edificação aberta permitida na laje de cobertura de edifícios.

Parágrafo único – Considera-se elemento mais alto da edificação, a platibanda ou o guarda corpo, quando houver.

- Art. 25 No caso de conjunto residencial horizontal deverão ser observadas as seguintes disposições:
- a) cada unidade residencial deverá enquadrar-se nas características dos modelos de assentamentos previstos para a zona;
- b) o conjunto será envolvido por via perimetral que se adaptará ao sistema viário oficial existente ou projetado;
- c) as vias internas de circulação atenderão as condições mínimas estabelecidas pela Lei de Loteamento.
- Art. 26 No caso de vários conjuntos residenciais verticais em uma mesma área serão obedecidas as seguintes disposições:
- a) cada conjunto residencial deverá enquadrar-se nas características dos modelos de assentamentos previstos para a zona;
- b) deverá haver entre as edificações do conjunto uma distância horizontal mínima igual ao dobro do afastamento lateral permitido pelo Modelo de Assentamento adotado.





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

Seção II Das condições para assentamentos de edificações

Art. 27 – Para que um terreno possa receber edificações é necessário que ele se enquadre nas características das zonas de uso e ocupação do solo e dos modelos de assentamentos constantes dos anexos 2 e 4 desta lei e atenda às seguintes condições:

- a) faça parte de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal;
 - b) faça frente para logradouro público existente ou projetado.

Parágrafo único – Não se aplica a regra prevista na letra "a" deste artigo aos terrenos legalmente individualizados anteriormente à vigência desta lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28 Todo projeto de edificação conterá obrigatoriamente a indicação da zona de uso e do modelo de assentamento previsto para o local, conforme definido nos anexos integrantes dessa lei.
- Art. 29 Em todo e qualquer projeto compreendendo construção, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil ou substituição de gradil por muro, que se fizer na Zona Comercial-2 (ZC-2) ou Zona Comercial-3 (ZC-3), o passeio deverá ter obrigatoriamente uma largura mínima de 2,00m (dois metros), a partir do meio-fio existente, salvo nas ruas onde tenha havido estreitamento da pista, quando será considerado a partir do alinhamento do meio fio previsto antes do estreitamento da via.
- § 1º Em todos os logradouros integrantes de Zona Comercial-2 (ZC-2) ou Zona Comercial-3 (ZC-3), os passeios terão obrigatoriamente uma largura correspondente a 30% (trinta por cento) da largura da pista de rolamento existente ou projetada, com o mínimo de 2,00m (dois metros) para cada lado, exceto quando o loteamento tiver sido aprovado contendo largura de passeio com medidas já estabelecidas.





Gabinete do Prefeito

- § 2º Nas ruas Dr. Santos, Carlos Gomes e Bocaiúva esta no trecho compreendido entre a Praça Coronel Ribeiro e a Av. Dr. João Luiz de Almeida o passeio deverá ter obrigatoriamente uma largura mínima de 4,00m (quatro metros), a partir do meio-fio existente, para todo e qualquer projeto de construção, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil ou substituição de gradil por muro.
- § 3º Quando a largura dos passeios for menor que a indicada no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores, deverá ser obedecida a medida indicada no sistema viário para correção de alinhamento ou recuo.
- Art. 30 Para as edificações projetadas em dois ou mais lotes, o percentual máximo de ocupação será definido de acordo com o anexo 4 desta Lei, para cada lote, individualmente, exceto nos casos onde houver anexação das áreas.
- Art. 31 A largura máxima de beiral, quando estiver nos afastamentos exigidos, será de 50% (cinqüenta por cento) da medida deste afastamento.
- Parágrafo único Nos recuos de afastamentos permitir-se-á a saliência de pequenas lajes, somente quando tiverem função de "brise soleil" cuja dimensão máxima será de 0,50m (cinqüenta centímetros).
- Art. 32 Nos casos em que os terrenos, em razão de sua topografia, não permitirem o escoamento natural das águas pluviais e de redes de esgoto, em direção ao logradouro público contíguo, as redes poderão ser construídas nos terrenos inferiores, o que deverá ser permitido pelos proprietários destes, desde que:
 - a) não atinja espaço edificado;
- b) os custos totais das obras e serviços das redes previstas no caput deste artigo, bem como de reposição parcial ou total de pisos e jardins sejam suportados pelo proprietário do terreno superior;
- Art. 33 Nas cabeceiras do Rio Vieira, do Córrego Matias, do Rio do Cedro e de seus respectivos afluentes, não serão permitidas edificações, num raio de 100,00m (cem metros) de suas nascentes, bem





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

como deverão ser protegidas com arborização com espécies apropriadas, de modo a proteger a sua vazão.

- Art. 34 Ao norte e ao leste do eixo formado pelas atuais rodovias BRs 135/251, atual anel rodoviário leste e o anel rodoviário norte projetado é vedada a instalação de indústrias consideradas nocivas, incômodas ou perigosas, quer pela sua produção ou dejetos.
- Art. 35 No caso de divergências referentes aos afastamentos mínimos laterais, entre esta lei e o Código de Obras, prevalecerão as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 36 As avenidas que vierem a ser urbanizadas ao longo dos rios, córregos e talvegues no interior da malha urbana, serão, automaticamente, classificadas como ZC-1, e os passeios nessas avenidas deverão ter obrigatoriamente uma largura mínima de 4,00 m (quatro metros) em cada lado.
- Art. 37 Não serão computadas como áreas edificadas, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas de estacionamento, de casas de máquinas, de subestação, de caixas d'água, de circulação horizontal e vertical, bem como o Pilotis.
- Art. 38 Nos modelos em que se exigirem vagas para estacionamento, será destinada uma área mínima de 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, sendo que, destes, cada 15,00m2 (quinze metros quadrados) serão considerados como espaço para um só veículo e os restantes 10,00m2 (dez metros quadrados) serão destinados à circulação de veículos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e em decisão devidamente justificada e fundamentada, poderão ser adotadas áreas inferiores em até 20% (vinte por cento) das estabelecidas no *caput* deste artigo, desde que demonstrada graficamente a possibilidade de manobra, colocação e retirada do veículo de cada uma das vagas previstas.

Art. 39 – Qualquer edificação a ser feita em terrenos de frente para a rua Coronel Joaquim Costa, situados no trecho compreendido entre a rua Padre Augusto e a rua Rui Barbosa, no lado direito (considerado o sentido do Centro para a Praça de Esportes), deverá observar a correção





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

de alinhamento de 6,00m (seis metros), de forma que o alinhamento da rua seja uniforme entre a rua D. Pedro II e a Praça de Esportes.

- Art. 40 Qualquer edificação a ser feita em terrenos de frente para a Travessa Cônego Marcos, no lado esquerdo (considerado o sentido da Avenida Afonso Pena para a Avenida Coronel Prates), deverá observar a correção de alinhamento de 4,00m (quatro metros), de forma que a faixa total da via fique com 12,00m (doze metros) de largura.
- Art. 41 A laje de cobertura dos edifícios poderá receber edificação aberta destinada ao lazer, obedecidos os seguintes parâmetros:
- a) a edificação será no máximo de 30% (trinta por cento) da área total da laje de cobertura;
- b) a edificação terá um afastamento frontal em relação ao alinhamento da fachada de no mínimo 5,00m (cinco metros);
- c) nos edifícios construídos nos limites laterais e/ou nos fundos do terreno será exigida uma vedação mínima com 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura nas laterais e/ou nos fundos.

Parágrafo único - A edificação de que trata o caput deste artigo:

- I não será considerada como pavimento nem acrescida ao cálculo do coeficiente de aproveitamento;
 - II não será permitida quando:
- a) violar legislação federal e/ou estadual, restrição estabelecida na aprovação dos loteamentos ou regras de condomínios fechados; ou ainda, ajustes entre partes interessadas, legalmente estabelecidos;
 - b) tiver ocorrido invasão de área pública;
- c) existir pendência judicial entre o proprietário ou detentor do imóvel e proprietários ou detentores de imóveis vizinhos ou terceiros legitimados à discussão;
- Art. 42 Poderá ser dispensado o uso de elevadores para os modelos de assentamentos onde a altura do último piso for igual ou inferior





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

a 12,00m (doze metros), tendo como referência o nível médio do meio-fio, no local de acesso de pedestres.

Art. 43 – Os terrenos de esquina ficam caracterizados por duas frentes e duas laterais, sendo que quaisquer construções a serem neles edificadas ficam sujeitas ao recuo legal em ambas as frentes.

Parágrafo único – Os terrenos constituídos por mais de um lote destinados a implantação de uma única edificação e que pertençam a mais de uma zona, poderão ser considerados dentro do zoneamento que permitir o maior aproveitamento.

Art. 44 – O uso e ocupação do solo nas áreas contíguas à área destinada ao aeroporto de Montes Claros serão regulamentadas por Decreto do Executivo, que definirá o coeficiente de aproveitamento e o gabarito das edificações, observadas as normas estabelecidas pela legislação aplicável à espécie.

Art. 45 – O alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento só poderá ser expedido se atendidas as seguintes condições:

- I o estabelecimento se localizar em zona que permita a sua atividade;
- II o prédio atender as normas do Código de Obras do Município e possuir "habite-se";
- III forem observados os parâmetros constantes dos anexos desta lei;
- IV existir parecer favorável do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente), quando for o caso.

Parágrafo único – As restrições previstas neste artigo serão relevadas quando caracterizada a situação prevista no caput do art. 21 desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS





Gabinete do Prefeito

- Art. 46 O Poder Executivo constituirá no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, composta pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação (SEPLAN), que será seu Presidente e por 01 (um) membro de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:
- I Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas Gerais (AREA);
- II Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) Seção Montes
 Claros:
- III Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) – Inspetoria de Montes Claros;
 - IV Câmara Municipal de Montes Claros;
 - V Procuradoria Jurídica do Município;
 - VI Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - VII Secretaria Municipal de Obras;
- VIII Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros MCTRANS;
- § 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que estabelecerá a sua competência e funcionamento.
- § 2º Os membros da Comissão serão indicados pelo representante legal dos respectivos órgãos e entidades, terão mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, mas poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo responsável pela indicação.
- Art. 47 Nos casos de infração a esta lei, serão aplicadas aos proprietários dos imóveis, solidariamente com eventuais responsáveis diretos, as seguintes sanções:





Gabinete do Prefeito

- I multa de 450 (quatrocentos e cinqüenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), renovável a cada 30 dias e interdição do uso da edificação, em casos de alterações desta em desacordo com esta Lei;
- II multa de 900 (novecentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), renovável a cada 10 (dez) dias, embargo e interdição da obra, se desobedecidos recuos, afastamentos, taxa de ocupação ou coeficientes de aproveitamento constantes no projeto;
- III multa de 900 (novecentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), renovável a cada 10 (dez) dias e demolição, em casos de invasão de vias, logradouros ou terrenos públicos;
- IV demais infrações a esta Lei, multa de 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).
- Art. 48 As edificações existentes ou em construção, cujos projetos tenham sido aprovados em data anterior à vigência desta lei e cujos modelos de assentamentos estejam classificados como MA-06 e MA-08 poderão ser acrescidos de mais um pavimento, observados os critérios:
- a) nas edificações aprovadas com até quatro pavimentos, o acréscimo de mais poderão ter o quinto pavimento sem necessidade de elevador;
- b) edificações aprovadas com mais de cinco pavimentos, desde que o pavimento acrescido tenha acesso por meio de elevador;
- c) nas situações previstas nas alíneas acima, os pavimentos acrescidos obedecerão aos modelos de assentamentos mais adequados, a existência de mais uma vaga de estacionamento para veículo e quando for o caso, às normas de prevenção e combate a incêndio.
- Art. 49 Constituem partes integrantes desta lei, com os modelos, limites, restrições e especificações neles estabelecidos, os seguintes anexos:
 - a) anexo 1 Mapa de Zoneamento e do Perímetro Urbano;
- b) anexo 2 Zonas, Categorias de Uso e Modelos de Assentamento;





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

- c) anexo 3 Detalhamento das Categorias de Uso;
- d) anexo 4 Características dos Modelos de Assentamento.

Art. 50 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 3.031, de 16 de julho de 2002 e 3.510, de 29 de dezembro de 2005.

Montes Claros - MG, 27 de outubro de 2.009.

Luiz Tadeu Leite Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLACAD
E MOSTICA
EMOSOE NOUEMBARDE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DI OUSSÃO POR

REGINE DE OPGEN CIA

EM 22DE BEZENDUO DE 20 OF



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2009.

Exmo. Sr. Vereador Athos Mameluque Mota DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-304 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo, que "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado da competente JUSTIFICATIVA.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tuiz Tadeu Leite Prefeito Municipal

PROTOCOLO

EXP. XRECEB.

O3 1/1 1 200

HORA:

ABSI



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

JUSTIFICATIVA

REF. AO PROJETO LEI N°. , DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a promulgação de Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2.009, que criou o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, dispôs sobre regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, desoneração tributária e a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, tornou-se necessária a alteração da legislação municipal vigente, que basicamente está consubstanciada nas leis municipais nºs. 3.031/02 e 3.510/05.

As "ZEIS" (Zonas Especiais de Interesse Social) são parcelas de área urbana que devem ser instituídas pelo Plano Diretor, destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda.

Nessas zonas estão incluídas áreas urbanas consolidadas, caracterizadas por uma alta densidade demográfica, que necessitam de ações objetivas da Administração Municipal, do Governo Estadual e da União, para apoiar as intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade da população localizada nessas áreas.

A grande maioria das habitações nesses assentados é inadequada à moradia, construídas em situações de risco geológico, ou mesmo, quanto ao risco de segurança individual, configuradas como assentamentos irregulares em parcelamentos informais.

Para que o município tenha acesso a recursos estaduais ou federais, em especial o Fundo Nacional de Habitação de Interesse





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

Social – FNHIS, é necessário que essas áreas estejam identificadas no Plano Diretor, ou outra lei municipal, como define o item V, do artigo nº. 47 da Lei Federal nº. 11.977 de 07 de Julho de 2.009.

Para tanto, o município de Montes Claros se habilitou por meio de seleção pública de proposta, junto ao Ministério das Cidades, para intervenções urbanas na Vila São Francisco de Assis, Vila Cristo Rei (localizada no Bairro Alto São João) e Rua da Prata, localizada no Bairro Major Prates, com ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social, que permitam a permanência ou realocação das famílias ali residentes.

As Zonas Especiais de Interesse Social, identificadas como ZEIS-2 e ZEIS-3 foram criadas para permitir a aplicação dos instrumentos da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade e como forma de incentivar a sua ocupação através do PMCMV.

Por outro lado, nessas Zonas serão permitidos modelos de assentamentos para uso residencial diversificado, como conjuntos residenciais verticais e usos comerciais e serviços voltados para o atendimento da população alvo, classificados nas categorias de bairro.

Essa proposta tem como objetivo atender o disposto no item II, do artigo 48, da Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2.009, que motiva a criação de emprego e renda por meio de iniciativas públicas e privadas.

É necessário também que sejam ampliadas algumas zonas, com demandas de modelos de assentamentos para prédios multifamiliar vertical, especialmente em áreas com esse tipo de assentamento já implantado e em construção pelo próprio município, neste caso, com o objetivo de permitir a regularização fundiária previsto nos artigos 50, 51 e 52, da Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2.009.

Existem diversas consultas feitas à Administração Municipal por empresas interessadas na construção de conjuntos habitacionais, para obtenção de recursos geridos pela Caixa





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

Econômica Federal para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Essas consultas têm recaído especialmente sobre as áreas ociosas ou vagas e o entorno do aeroporto foi uma dessas áreas.

Nesta lei incluiu-se a Zona de Uso Controlado (ZUC), com a finalidade de que para o uso e a ocupação no entorno do aeroporto sejam observadas as normas com restrições de uso do solo, inclusive para proteger a comunidade ali residente contra o incômodo sonoro e os riscos de acidentes.

Também é preciso preservar a capacidade do sítio aeroportuário e para tal, o município regulamentará através de decreto, o uso mais adequado para essa zona, em consonância com as normas legais específicas, em especial a Portaria nº. 1.141/GM5 de 08.12.1.987, o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº. 139 e Resolução CONAMA nº. 04 de 09/10/1.995.

Essas restrições têm por finalidade preservar a segurança na operação das aeronaves e a possibilidade de expansão do aeroporto, assim como, a Zona de Uso Controlado - ZUC funcionará como reserva, para uma possível instalação de uma Zona de Processamento de Exportação - ZPE, pela facilidade do escoamento de produtos locais e regionais, quer por via aérea, quer por via terrestre, pela existência do aeroporto e do anel rodoviário existentes nessa zona.

Existe também, a necessidade de ampliar o perímetro urbano atual que não contempla áreas já urbanizadas, como é o caso da comunidade do Facella, do Bairro São Geraldo II, do Bairro Parque Verde e das Chácaras Ceres, regiões onde a Administração Municipal tem responsabilidades e de onde não obtém a necessária arrecadação do IPTU.

Essa ampliação possibilitará a regularização e o cadastramento para fins de cobrança de IPTU dos loteamentos existentes fora do atual perímetro urbano, como forma de ampliar a arrecadação de tributos municipais, assim como incentivar a ocupação





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

dos vazios urbanos, já passíveis de cobrança do IPTU progressivo, previsto na Lei nº. 10.527 de 10 de julho de 2.001.

O Município deve agilizar, através de lei, os procedimentos necessários para atender a aplicação desse programa, e permitir que as empresas interessadas possam obter os benefícios previstos na Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2.009, especialmente os de desoneração tributária referentes ao parcelamento do solo e taxas de aprovação de projetos, citados no seu artigo 42.

Considerando que um projeto de lei alterando partes das leis atualmente em vigor tornaria a situação legal confusa e de mais difícil compreensão para a boa aplicação das normas, em respeito à melhor técnica optamos pela consolidação de todas as normas em uma única lei, tal como consta do projeto ora apresentado, com a consegüente revogação das leis anteriores.

Montes Claros, 27 de outubro de 2009.

Luiz Tadeu Leite Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS Secretaria de Planejamento e Coordenação

ZONAS E MODELOS DE ASSENTAMENTOS PERMITIDOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANEXO 2	

ZONA	ZR-1	ZR-2	ZR-3	ZC-1	ZC-2	ZC-3	SE-1	SE-2	SE-3	SE-4	SE-5	ZI	ZEU	ZEIS-	ZEIS
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1	MA-1			MA-1	MA-1	MA-1		MA-1	MA 1	MA-1
RESIDENCIAL MULTIFAMI- LIAR HORIZONTAL	MA-2	MA-2	MA-2	MA-2	M1-2	MA-2								MA-2	MA-2
RESIDENCIAL MULTIFAMI- LIAR VERTICAL	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3	MA-3								MA-3	MA-3 MA-6
CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4	MA-4								MA-4	MA-4
CONJUNTO RESIDENCIAL VERTICAL		MA-6 MA8	MA-6 MA-7 MA-8	MA-6 MA-8 MA-9 MA10	MA-6 MA-8 MA-9 MA10	MA-6 MA-7 MA-9 MA10									MA-6
COMÉRCIO LOCAL	MA-5	MA-5	MA-5 MA-7	MA-5 MA-9	MA-5 MA-9	MA-5 MA-9				MA-5		MA-5		MA-5	MA-5
COMÉRCIO DE BAIRRO			MA-5 MA-7	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10				MA-5		MA-5			MA-5 MA-9
COMÉRCIO PRINCIPAL			MA-7	MA-5 MA10 MA-9	MA-5 MA10 MA-9	MA-5 MA10 MA-9						MA-5 MA-9			
ATACADISTA DE PEQUENC PORTE)		MA-5 MA-9	MA-5 MA-9 MA11	MA-5 MA-9 MA11	MA-5 MA-9 MA11						MA-5 MA-9			
ATACADISTA DE MÉDIC PORTE				MA-5 MA-9 MA11	MA-5 MA-9 MA11	MA-5 MA-9 MA11						MA-5 MA-9			
ATACADISTA DE GRANDE PORTE						MA-5 MA-9 MA-11						MA-5 MA-9			
	MA-5	MA-5	MA5 MA-7	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10				MA-5		MA-5 MA-9		MA-5	MA-5



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

ZONAS E MODELOS DE ASSENTAMENTOS PERMITIDOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANEXO 02
-------------------------------	----------

ZONA	ZR-1	ZR-2	ZR-3	ZC-1	ZC-1	ZC-3	SE-1	SE-2	SE-3	SE-4	SE-5	ZI	ZEU	ZEIS-	ZEIS- 2
SERVIÇOS DE BAIRRO			(*) MA-5 MA-7 MA-9	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10				MA-5		MA-5 MA-9 MA10			MA-5 MA-9
SERVIÇOS PRINCIPAIS	,			MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 MA10	MA-5 MA-9 M10						MA-5 MA-9 MA10			
SERVIÇOS ESPECIAIS						MA-5 MA-9 MA10						MA-5 MA-9 MA10			
MICRO INDÚSTRIA NÃO POLUENTE	MA11	MA11	MA11	MA11	MA11	MA11						MA10	MA10		
PEQUENA INDÚSTRIA NÃO POLUENTE			MA12	MA12	MA12	MA12						MA11	MA11		
INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE						MA13						MA12	MA12		
INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE												MA12	MA12		
INSTITUCIO- NAL LOCAL	MA14	MA14	MA14	MA14	MA14	MA14								MA-14	MA-14
INSTITUCIONAL DE BAIRRO			MA15	MA15	MA15	MA15	MA15								MA-15
INSTITUCIONAL METROPOLITANO								MA15	MA15						



^(*) OFICINAS DE LANTERNAGEM, PINTURAS, SERRRALHERIA, MARCENARIA E SERVIÇOS AFINS, SÓ SERÃO PERMITIDOS EM LOCAIS COM GALPÃO FECHADO NAS LATERAIS E FUNDOS.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE USO - COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 01/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
I	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS				
001	Bancos Comerciais e Caixas Econômicas inclusive fundos de			×	
002	investimentos. Instituições de Crédito, Financiamentos e Investimento, exclusive Crédito		X		
003	Imobiliário. Instituições de Financiamento, Bancos de Desenvolvimento, Crédito		x	x	
	Imobiliário, Integrantes do S.F.H.		×	x	
004	Instituições de Seguro e Resseguro		x	x	
005	Sociedade de Capitalização		×	X	
006	Bolsa de Valores			X	
007	Corretoras e distribuidoras de Títulos e Valores		x	×	
<u></u>	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS				
008	Casas de Câmbio Compra, Venda e Corretagem de		x	×	
	Imóveis		x	×	
010	Administração de Imóveis		×	X	
011	Incorporação de Imóveis		X	X X	
012	Loteamento de Imóveis		X	^	
	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
013	Hotéis		x	×	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE USO – COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 02/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
014	Motéis				x
015	Pensões		x	x	
016	Restaurantes, bares, botequins		x	X	
017	Cafés e lanchonetes – Refeições				
	rápidas, salgados, lanches, bebidas,			×	
51 2021	sorvetes, balas, doces, frutas e sucos.	×	×	^	
018	Sorveterias, sucos, vitaminas,		V	x	
	refrigerantes, salgados	X	x		
	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO				
019	Oficinas de reparação e conservação				
	de máquinas, aparelhos e				
	equipamentos elétricos ou não e de				
	uso doméstico ou pessoal		X	×	
020*	Oficinas de reparação e manutenção				
(Ver	de veículos – inclusive lanternagem,				
obs.)	pintura, borracheiro c/ fornecimento de				
021	peças Oficina de reparação de outros		X	x	Х
021	veículos – embarcações, veículos				
	ferroviários, tratores e máquinas de				
	terraplenagem.				
022	Reparação e conservação de artigos				
	de madeira e de mobiliário (móveis				
	estofados, colchões, persianas,				
	lustração, laqueação, empalhação e			.00	
	similares).		X	X	x
023	Oficinas de reparação e conservação				
	de máquinas, aparelhos e				
	equipamentos industriais, mecânicos,	•		x	
	agrícolas.		X		

Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 03/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
024	Oficinas, reparação e conservação de				
	máquinas, aparelhos e equipamentos				
	eletrônicos ou não, eletrônicos e de				
	comunicações de uso industrial,				
	comercial, agrícola.			X	X
025	Reparação de artigos de couro e				
	produtos similares – selas, malas,				
	correias – exclusive consertos de		100	200	
	sapatos.		×	X	
026	Reparação de instalações elétricas				
	hidráulicas e de gás – eletricista				
	bombeiro hidráulico, gasista,				
007	encanadores.	X	×	X	
027	Reparação de artigos diversos, jóias,				
	relógios, instrumentos de medida e				
	precisão, brinquedos, ótica e fotografia.		v		
V	SERVIÇOS PESSOAIS	X	X	×	
	SERVIÇOS PESSOAIS				
028	Salões de Beleza, Cabeleireiros,				
020	Barbearias, Tratamento de pele,				
	Manicure e Pedicure.	x	x	x	
-029	Sáunas, Duchas, Banhos, Massagens		^	^	
023	e Termas		x	x	
030	Confecção sob medida e reparação de			~	
000	artigos de vestuário (alfaiate, modista,				
	bordadeira, cerzideira, etc.)	x	x	x	
031	Reparação de calçados (sapateiro) e			-	
	outros objetos de couro.	x	x	x	
032	Estúdio e serviços fotográficos	x	×	x	
033	Serviços funerários		Naga.	x	
034	Locação de roupas e outros artigos do				
	vestuário – inclusive toalheiros	x	x	_	
035	Salões de engraxate	×	×	X	
				^	



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 04/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
VI	SERVIÇOS DOMICILIARES				
		ritte.		252	
036	Tinturarias e lavanderias	×	×	×	
037	Serviços de limpeza e conservação de				
	casas, escritórios, lojas e edifícios –				
	inclusive raspagem, calafetação de				
	assoalhos, aplicação de sinteco,				
	desinfecção, higiene e expurgo, pintura		v	500	
038	de edificações.		X	×	
036	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção,				
	"buffets" de festas	x	x	×	
039	Serviço de chaveiro	x	x	×	
	Administração de condomínios	^	x	×	
041	Serviços de vigilância e guarda		x	×	
042	Outros serviços domiciliários –		^		
U 1.2	instalação de antenas e aparelhos				
(+)	eletrodomésticos.	×	×	X	
043	Serviços de jardinagem, floricultura,	5.000			
	paisagismo, viveiros, mudas	×	×	X	
044	Agência de empregados domésticos.		x	×	
	SERVICES DE DIVERGÃO DÁDIO				
.,,,	SERVIÇOS DE DIVERSÃO, RÁDIO-				
VII	DIFUSÃO E TELEVISÃO.				
045	Cinemas, Cineteatros, Teatros		×	X	
046	Casas Noturnas – Boites			X	
047	Brinquedos mecânicos e eletrônicos				
	casa de jogos, bilhares, jogos de mesa				
	- Ver Obs. 2		x	×	
048	Boliches, ringue de patinação e				
	semelhantes.		x	X	
049	Parque de diversão e Circo			×	



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 05/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
050	Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos				
	e outros veículos para diversão.				
1202010	Locação de filmes.	2555	x	×	
051	Serviços de radiodifusão, televisão,		×	X	
052	estações de radiodifusão e televisão,				
	serviço de música funcional.				
	SERVIÇOS TÉCNICOS		х	×	
	PROFISSIONAIS.				
VIII	i Koi loolonalo.				
	Serviços prestados por profissionais				
	autônomos.				
053	Consultório Médico	x	x	x	
	Consultório Odontológico	x	x	X	
054	Consultório de Psiquiatria, Psicologia,	×	x		
055	Análise.				
056	Consultório Veterinário	X	x	X	
200 JUNE - 00	Escritórios de Advocacia	×	×	X	
057	Serviços de despachante – procurador,	x	X	X	
058	cobrança, cadastro.				
059	Serviços de Assessoria, Consultoria,		×	X	
000	Organização e Racionalização				
060	Administrativa, Administração de				
	Empresas, Elaboração de Projetos, Planejamento, Pesquisa, Análise e				
	Processamento de Dados.	x	x	×	
061	Serviços de Engenharia, Geologia,		^	^	
001	Sondagens, Geodésia, Cartografia,				
	Aerofotogrametria, Topografia,				
	Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo.	×	x	×	
062	Serviços de Publicidade, Propaganda,				
	Organização e Promoção de				
	Congressos, Exposição e Feiras,				
	Jornalismo e Comunicação.	x	x	x	
				1	1



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 06/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
063	Peritos, Avaliadores	×	X	X	
064	Serviços de Contabilidade, Auditoria,	5-377	A 1 2 2 2	327	
	Atuários.	×	×	×	
065	Estúdios de Pintura, Desenho,				
	Escultura e Serviços de Decoração.	×	x	×	
066	Serviços de Investigação Particular.	x	X	X	
067	Leiloeiros.	x	×	×	
068	Serviços gráficos e editoriais (cópias xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos, encadernações de livros e revistas, confecções de clichês, zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda, plastificação de documentos. Serviços de tradução, reprodução e documentação.	×	x x	x x	
IX	SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.				
IX.I	SERVIÇOS				
070 071	Serviços de combate a praga (extinção de formigueiros, pulverização, detetização, inclusive por aviões). Aluguel de máquinas e equipamentos Agrícolas.		x x	x x	
072	Serviço de Assistência Técnico-Rural.	X	X	X	
073	Projetos de Desenvolvimento				
	agropecuário	×	x	x	
074	Empresas de Reflorestamento		x	X	



Secretaria de Planejamento e Coordenação

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE USO – COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL

CATEGORIAS DE USO
SERVIÇO
ANEXO 3
Folha: 07/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
IX.II	SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE				
075	Empresas de transporte de carga			×	x
076	Empresas de transporte de			x	x
077	passageiros Auto-Escolas		х	×	x
078	Estacionamento e Guarda de Veículos				
	em lotes vagos.	Х	×	X	X
079	Estacionamento de veículos em Edifício – Garagem			x	x
080	Postos de serviços de veículos – lubrificação, lavajato, troca de óleo,			^	
	borracheiro.		×	x	x
081	Aluguel e arrendamento de veículos		x	x	x
082	automotores. Aluguel e arrendamento de veículos		^	^	^
002	rodoviários, vagões ferroviários,				
1 -	embarcações e aeronaves.				x
083 084	Guarda-móveis. Agências de Viagem e Turismo.	×	×	X X	X
. 004	Agencias de Viagent e Turismo.	^	^	^	
İX.II	SERVIÇOS AUXILIARES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
085	Arrendamento Mercantil		x	x	
086 087	Compra e Venda de patentes Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadoria - Representação Comercial e Consignação -		x	×	
088	exportação. Bolsa de mercadoria (sem mercadoria)		x	x x	



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
SERVIÇO	Folha: 08/24

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
089	Bolsa de mercadoria (com mercadoria)				
	Locação de máquinas, aparelhos,				x
090	equipamentos e instalações comerciais				
	e industriais.				
091	Distribuidoras de livros, revistas,			×	x
	jornais e filmes.				
092	Distribuidoras de bebidas e cigarros.		×	×	
093	Escritório de empresas - sede,			×	
	administração central, local, escritório				
	de contato, departamento de compra e				
	venda.		×	X	
094	Agências lotéricas.		×	X	
095	Serviços de seleção, treinamento e	X	X	X	
	orientação de pessoal.				
096	Agências de emprego e locação de		X	X	
£	mão-de-obra.				
			X	X	
	*OBS1: Será considerado como				
*	serviço de bairro ou serviço principal				
	somente se funcionar em galpão				
	fechado, caso contrário será				
	considerado serviço especial.				
	OBS2: Obedecer distância mínima de				
	250 metros de escolas.				



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Varejista)	Folha: 09/24

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
	Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitário, material de construção – tintas, vernizes, vidros, material elétrico, mármores, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira.			
002	Depósito de material de construção – areia, cimento, brita, cal, tijolo e material de construção em geral.		x	х
	Máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos.		x	x
004	Material elétrico e artigos de eletricidade, lustres, lâmpadas, fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas.		x	X
005	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso doméstico e pessoal.		x	x
006	Revendedor de veículos – automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos.		×	x
007 008 009	Lojas de peças e acessórios para veículos. Revendedor de veículos e acessórios. Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, cortinas, persianas e outros produtos para			x x
	decoração e forração.		x	x
010 011	Comércio de abrigos, cobertura e toldos. Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e		×	X
012	brinquedos. Drogaria e farmácia – produtos químicos remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador.	1	X	X
	artigos e acessórios para alimentação de crianças.	×	x	x



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Varejista)	Folha: 10/24

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
013	Posto de gasolina (comércio de combustível e	\$		
	lubrificantes), exceto gás liqüefeito de petróleo.		x	x
014	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás			
	liqüefeito.	x	X	X
015	Loja de tecidos – tecidos, artefatos de tecidos.		X	X
016	Loja de artigos de vestuário – roupas para homens			
	e crianças (inclusive artigos de camisaria) e para			
	senhoras, artigos para vestuário e roupas feitas em			
Service and the service and th	geral, artigos para recém-nascidos.	X	X	X
017	Comércio de materiais de segurança – vestuário e			
	calçados de Segurança em geral, extintores de			
	incêndio e outros materiais de segurança.		X	X
018	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha.		X	X
019	Loja de calçados - calçados em geral, bolsas,			
	carteiras, cintos e artigos e acessórios de couro			
*	para vestuário.		X	X
020	Armarinho, bazar e bijuteria, aviamentos, lãs,			
	artigos de passamanaria, filós, rendas e bordados,			
	artigos de bijuteria.	X	X	X
021	Comércio de carnes e peixes (açougues, peixaria,			
	etc.), frios e aves.	X	X	X
022	Mercearias e armazéns – produtos alimentícios			
	embalados e a granel, bebidas, frios, laticínios e			
	enlatados, produtos de limpeza e higiene, aves,			
	ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de			
	perfumaria e toucador, sorvetes, doces e balas,			
	produtos de matéria plástica para cozinha.	X	X	X
023	Supermercado – produtos alimentícios, frutas,			
	verduras, frios, laticínios, enlatados, produtos de			
	limpeza e higiene, padaria, açougue, lanchonetes,			
	produtos de perfumaria, toucador, artigos			
	eletrodomésticos, pequenas ferragens, móveis,			
	calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos			
	de papelaria.		X	×



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Varejista)	Folha: 11/24

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
024	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados,			
	produtos empacotados, bebidas.	×	x	X
025	Quitanda - aves, ovos, frutas, verduras, legumes,			
	frios, laticínios, doces e balas.	X	x	X
026	Padaria e confeitaria – comércio de pão e produtos			
	de confeitarias, frios, laticínios e enlatados,			
	sorvetes, balas, bebidas, exceto fabricação.			
027	Bombonieres - bombons, balas, tortas, produtos			.,.
	de confeitaria.	X	X	X
028	Casa de Bebidas	X	×	X
029	Casa de frutas, produtos hortifrutigranjeitos	X	×	X
030	Tabacarias e charutarias	x	×	X
031	Joalherias, relojoarias, óticas.	X	x	X
032	Lojas de instrumentos musicais, músicas			X
	impressas e materiais diversos de música		×	X
033	Loja de discos, fitas e música impressa, aparelhos			
•	de som e materiais diversos de música e som.		x	X
034	Loja de aparelhos de som e artigos diversos de			
	som.		×	X
045	Cine foto, material fotográfico, cinematográfico, de			
	som e de observação ótica.		×	X
036	Loja de artigos cirúrgicos, médicos e			
	odontológicos.		×	x
037	Loja de artigos e produtos veterinários.			
038	Loja de antigüidade - Louças antigas, móveis	3	x	X
	antigos e outras antigüidades em geral.			x
039	Loja de artigos importados.			
040	Loja de brinquedos em geral.		×	X
041	Loja de caça, pesca, armas e munições.			X
042	Loja de artigos desportivos e recreativos		×	X
043	Loja de artigos para presentes			x
044	Perfumarias e artigos de toucador	x	X	x



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Varejista)	Folha: 12/24

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
045	Lojas de artigos de couro e artefatos, exceto	00000000000000000000000000000000000000		
0 80	calçados, malas.			x
046	Floricultura - flores de modo geral, sementes e			
	mudas, vasos, fertilizantes e adubos.	×	x	X
047	Loja de artigos usados.			x
048	Comércio de material plástico de uso pessoal e			
	doméstico.		x	x
049	Loja de produtos químicos, artefatos de borracha e			
	outros materiais plásticos.		x	x
050	Comércio de embalagens em geral			x
051	Loja de artigos funerários			x
052	Loja de produtos agropecuários - fertilizantes,			
	adubos, rações balanceadas e alimentos para			
	animais.			x
053	Lojas de departamento, magazines - roupas em			
=	geral, calçados e outros artigos de couro, cama e			
	mesa, eletrodomésticos e móveis, artigos de			
	recreação, brinquedos.			x
054	Lojas de artigos de louça, porcelana, e artigos de			
	presente e de decoração, cristais, faqueiros,			
	utensílios, de matéria plástica para uso doméstico,			
	artigos de estanho, alumínio e afins.			x
055	Shopping Center – diversas lojas.			x
056	Artigos religiosos		x	X
057	Galeria de arte e comércio de objetos artísticos.		X	x
058	Comércio de artigos de artesanato.		x	X
059	Comércio varejista de fogos artifícios.			x
060	Comércio varejista de explosivos (**)			
(**)	Caberá ao Executivo Municipal aprovar a			
	localização e instalação, mediante condições	1		
	especiais estabelecidas pelos órgãos			
	competentes.			
	<u></u>			



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Atacadista)	Folha: 13/24

ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
001	Comércio Atacadista de produtos e resíduos de origem animal.		x	
002	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal.		x	
003	Comércio atacadista de produtos de origem mineral – areia, saibro, cimento, pedra para construção, telhas, vidros e artefatos de vidro, cal,			
004	cerâmica, tijolos. Comércio atacadista de produtos agropecuários – rações, balanceadas, forragens, sementes,		X	X
005	implementos agrícolas. Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos para construção, material elétrico e de comunicações, e outros materiais de		X	X
906	construção. Comércio atacadista de madeira e artefatos de		x	x
	madeira para construção		x	x
007	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para a indústria em geral, indústria de construção civil, indústria têxtil, instalações hidráulicas, térmicas e para agricultura em geral.		x	×
800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial, técnico e profissional (médicos, odontológicos, cirúrgicos, ortopédicos) e para uso de serviços, escritórios e			
009	domésticos. Comércio atacadista de móveis para residência e escritório, artigos de habitação e utilidade doméstica, artigos para colchoaria e tapeçaria em		х	X
010	geral. Comércio atacadista de papel, impressos e artigos de escritório, papelão, cartolina e cortiças,		X	X
	embalagens em geral.	X	X	x



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Atacadista)	Folha: 14/24

ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
011	Comércio atacadista de material plástico de uso pessoal e doméstico	x	×	x
012	Comércio atacadista de produtos químicos e outros materiais plásticos – corantes, tintas, vernizes, adubos químicos e fertilizantes, produtos químicos, produtos de matéria plástica.		x	x
013	Comércio atacadista de combustível, gasolina, querosene, graxas, gás engarrafado, combustível		^	
014	de origem vegetal, óleos combustíveis. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria, vacinas, produtos de			X
015	flora, sabão e desinfetantes. Comércio atacadista de produtos têxteis, tecidos e		X	×
016	fios Comércio atacadista de artigos de vestuário, inclusive calçados, artigos de armarinho, bijuteria, cama, mesa e banho, acessórios de vestuários (cintos, bolsas, guarda-chuva e outros artefatos de		X	X
	couro e pele).	x	x	×
017 018	Comércio atacadista de ovos e queijos. Comércio atacadista de cereais, farinha, massa	×	x	×
019	alimentícia, café e açúcar. Comércio atacadista de frutas, legumes e		x	X
	verduras.	x	x	×
020 021	Comércio atacadista de leite e derivados Comércio atacadista de carnes, pescado e animal		x	x
022	abatido. Comércio atacadista de produtos alimentícios			×
023	diversos, exceto enlatado. Comércio atacadista de produtos alimentícios	x	X	х
024	enlatados.		×	×
024	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais		X	X



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL"	ANEXO 3
(Comércio Atacadista)	Folha: 15/24

ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
025	Comércio atacadista de cigarros, fumo, e artigos de tabacaria.		x	x
026	Comércio atacadista de brinquedos, artigos			
027	desportivos e recreação. Depósitos de firmas industriais		X X	X X
028	Depósitos de lojas de departamento		^	×
029	Comércio atacadista de artigos usados e sucata Depósito de mercadorias e armazéns de			х
030	estocagem.		x	×
	3 40%			
1				



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 16/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	NÃO	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
001	Britamento de pedras				X
002	Aparelhamento em placas de				
	mármore, ardósia, granito e outras		K		
	pedras, inclusive cantoneira, pedras				
000	para tanques e pias.			X	X
003	Fábrica de cal virgem				X
004	Fabricação de cal hidratada ou extinta				X
005	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas				
	cerâmicas ou de barro cozido, inclusive artigos refratários.				x
006	Fabricação de vasilhame e outros				^
000	artefatos de cerâmica ou de barro				
-	cozido – panelas, vasos, talhas, filtros,				
	potes e moringas, inclusive refratários.				×
007	Fabricação de canos, manilhas, tubos,			X	
	conexões, ladrilhos, mosaicos e				
	pastilhas, cerâmicas e artefatos de				
	grés.				x
800	Fabricação de cimento de todos os				
	tipos				X
009	Fabricação de estacas, postes,				
	dormentes, vigas, longarinas, aduelas,				
	estruturas pré-moldadas de cimento				
040	armado e semelhantes.			X	x
010	Fabricação de tijolos, lajotas, guias,				
	Bloquetes, meios-fios de cimento e Semelhantes			x	v
011	Fabricação de canos, manilhas, tubos			^	X
011	E conexões de cimento.			x	x
012	Fabricação de ladrilhos (mosaicos de				^
	Cimento);			x	x
	,				555



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 17/24

	ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND.	PEQ. IND.	IND.	IND.
Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes — ladrilhos, chapas, placas, bancos, meios-fios. 1014 Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco. 1015 Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 1016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 1017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 1018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 1019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 1020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 1021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 1022 Fabricação de baterias e			NÃO POLUENTE	NÃO POLUENTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
ladrilhos, chapas, placas, bancos, meios-fios. Neios-fios. 1014 Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco. 1015 Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 1016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 1017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 1018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 1019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 1020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 1021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 1022 Fabricação de baterias e	013	Fabricação de artefatos de marmorite,				
meios-fios. Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco. 015 Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica – cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e		1 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco. 1015 Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 1016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 1017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 1018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 1019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 1020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 1021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 1022 Fabricação de baterias e		The control of the co				792.87
argamassa e reboco. 015 Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e					×	X
Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e	014					1947
fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização de baterias e	045				X	X
manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização de baterias e	015	[[[[[[[[[[[[[[[[[[[
reservatórios, caixa d'água. 016 Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização de baterias e						
Fabricação de garrafas, garrafões e tambores. 017 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica – cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e						v
tambores. Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. O18 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. O19 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte O20 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). O21 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. O22 Fabricação de baterias e	016					×
D17 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. D18 Fabricação de materiais abrasivos — lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. D19 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte D20 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). D21 Serviço de galvanotécnica — cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização de baterias e	010					_
quartzo ou cristal de rocha. 018 Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica – cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e	017					^
lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 1	017				v	Y
lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica x x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e	018] [[개통] 14일, 24일 (- 24일 - 24일 - 24일 - 24일 25일 25일 25일 25일 26일 26일 26일 26일 26일 26일 26일 26일 26일 26			^	^
esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e	0,10					
semelhante. 019 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica x x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e		를 보면서 2000년에는 경영했다면 - 4.15 스타티를 전기하다는 - 트로마스 보는 - 2000년 - 트립티를 맞는 1900년에 1907년 - 1900년 대한 10년 12년 대한 10년 12년 대				
Pabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica - cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e				1		x
para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e	019	The state of the s				V227.1
viadutos e outras obras de arte 020 Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica - x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. 022 Fabricação de baterias e						
portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica - x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.					x	x
basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria). 021 Serviço de galvanotécnica - x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.	020	Fabricação de esquadrias de metal,				
onduladas e semelhantes (serralheria). Serviço de galvanotécnica - x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins. Tabricação de baterias e						
O21 Serviço de galvanotécnica - x x cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.		basculantes, portas metálicas				
cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.		onduladas e semelhantes (serralheria).				
estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.	021				X	X
prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.		- [- [- [- [- [- [- [- [- [- [
anodização e serviços afins. x 022 Fabricação de baterias e						
022 Fabricação de baterias e						
Communication of the Communica	000				×	X
acumuladores X X	022					
		acumuladores			×	X
)



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 18/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
023	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores			x	x
024	Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões metálicos ou não-metálicos ou não-basculantes, tanques, compactadores de lixo, frigoríficos e outras carrocerias			x	x
025	especializadas. Fabricação de veículos a tração animal, carroças, carros, carretas e charretes semelhantes.			^	^
026	Serrarias, madeira bruta desdobrada – pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e				
7	parquete para assoalhos, tábuas para forro e assoalhos, aplainados para				
027	caixas engradados. Fabricação de casas de madeiras -			×	X
028	pré-fabricadas. Fabricação de estruturas de madeira e			×	×
029	de vigamento para construção . Fabricação de esquadrias de madeira – portas, janelas, batentes, venezianas, marcos, alisares e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – lambris divisões e partições de madeira,			X	x
030	balcões, vitrines, bancadas. Fabricação de urnas e caixões			×	×
031	mortuários. Fabricação de cabos para ferramentas			x	x
	 martelos, enxadas, foices, picaretas, pá e semelhantes. 			×	x



Secretaria de Planejamento e Coordenação - Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 19/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
032	Fabricação de peneiras, cestos, esteiras, palhas preparadas para cigarro, palhões para garrafas e outros artefatos.			X	x
033	Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeiras envernizadas, enceradas, esmaltadas, laqueada, recoberto ou não com lâminas de material plástico ou estofados.			x	x
034	Fabricação de armários embutidos de			×	XSS2N
035	madeira Fabricação de colchões e travesseiros de espuma, de borracha, de material plástico ou de molas.			*	х
036	Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes				
037	de qualquer material. Fabricação de persianas de qualquer	x	x	X	X
038	material. Móveis pré-montados para cozinha e			×	X
000	banheiros			x	x
039 040	Recauchutagem de pneumáticos Fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de				x
041	espuma natural ou sintética. Secagem e saloa de couros e peles.				X
	cedagem e saloa de couros e peles.				X



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 20/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
042	Curtimento de outras preparações de couros e peles de gado bovino, eqüino, suíno, ovino e caprino – atariados, bezerros e vaquetas, cromo, camurça, carmeira, nonato, raspa, sola – de animais silvestres, domésticos – coelho, chinchila, ariranha, jaguatirica, onça, veado e de ofídios, répteis, peixes – cobra, lagarto, jacaré, camaleão, sapo.				x
043	Fabricação de artefatos de selaria, arreios completos para montarias, carros, carroças, rédeas, estribos, etc.	×	x	×	×
044	Produção de óleos vegetais em bruto- óleo, bruto de caroço de algodão, de mamona ou rícino, milho, soja, etc.,				
045	inclusive tortas, farelos e farinhas. Fabricação de desinfetantes – água sanitária, creolina, naftalina e				×
046	semelhantes. Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico – sabões granulados, em barra, em pó,				x
047 048	detergentes, saponáceos. Beneficiamento de algodão. Fabricação de estopa, de materiais para estofas e recuperação de				X X
049	resíduos têxteis. Fiação, fiação e tecelagem de algodão, inclusive mesclas com predominância de algodão.			X	x
					, 5.5



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 21/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
050	Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem – camisas, camisetas, vestidos, saias, roupa de recém- nascidos, roupa de banho, colchões,				
051	etc. Fabricação de fitas, rendas e	x	x	×	x
052	bordados. Fabricação de sacos de tecidos de algodão e outras fibras têxteis naturais.	x	x	x	x
053	Confecção de roupas e agasalhos -			×	x
054	inclusive roupas profissionais. Fabricação de chapéus de qualquer	х	х	x	x
	material – inclusive quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes.	x	x	x	x
055	Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças.		x	×	×
	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico – roupas de cama e				12720
057	mesa, copa, cozinha e banheiro. Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial – toldos, barracas, velames, capotas para veículos revestidos ou não com		X	X	X
058	plástico. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças de vestuários e artefatos diversos de			X	x
	tecidos.			X	x
	Beneficiamento de café, inclusive a				3.7
	seleção de grãos (catação) Beneficiamento de arroz.			X	X X



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 22/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal – amendoim descascado, milho debulhado e semelhantes.			×	x
062 063	Produção de café torrado e moído Fabricação de produtos de milho – fubá, farinha de milho, canjica, milho quebrado, etc.				x
064	Fabricação de farinha de mandioca, raspa, farinha de raspa e outros				Past t
065	derivados da mandioca. Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação, preparadas e comercializadas em supermercados, para fornecimento a estabelecimentos industriais e comerciais, para				X
- 066	suprimento de lanchonetes, etc. Preparação de especiarias e	×	x	x	x
	condimentos.		X	X	X
067 068	Fabricação de doces. Abate de reses e preparação de carnes para terceiros – matadouros municipais e particulares.		x	х	x
069	Abate suínos e preparação de carnes, toucinho, banha, lingüiça, presunto e				2000
070	demais produtos suínos. Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carnes e				X
	subprodutos.		X	X	x



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 23/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
071	Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouro ou frigorífico, inclusive a produção de banha.				x
072	Leite resfriado – postos de recepção do leite "In natura".				
073	Fabricação do leite – pasteurizado homogeneizado, reidratação, exclusive resfriamento.				×
074	Fabricação de produtos de laticínios – manteiga, queijo, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinha láctea, iogurte, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e				
075	semelhantes. Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo, inclusive rapadura e				x
076	melado. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria – pães, roscas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos de				x
077	padaria e confeitaria. Fabricação de artigos de pastelaria – pastéis, empadas, coxinhas de galinha,		X	x	X
078	etc. Fabricação de massas alimentícias — talharin, espaguete, ravioli, capelete e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizza, bolos, tortas, pastéis, inclusive pós para pudins,		X	X	×
	gelatina, bolo, tortas, empadas.			X	X



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CATEGORIAS DE USO	ANEXO 3
"INDUSTRIAL"	Folha: 24/24

ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUENTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
079	Fabricação de biscoitos e bolachas			X	х
080	Fabricação de óleos vegetais – óleo de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes,				
081	inclusive mesclas. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas				X
	geladas.	×	x	x	x
082	Fabricação de gelo – exclusive gelo				
	seco Fabricação de rações balanceadas e			Х	X
	de alimentos preparados para animais			x	x
084	Fabricação de aguardentes de cana- de-açúcar.			×	x
085	Fabricação de licores e de bebidas				^
	alcóolicas diversas.			x	X
086 087	Fabricação de refrigerantes. Preparação do fumo em folhas –			X	X
	secagem, defumação e outros processos, fumo em rolo ou em corda				
	e fumo em pó.		02/210	v	x
	Edição e impressão de jornais. Edição e impressão de revistas.		X X	X X	X X
090	Fabricação de placas para veículos para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda (OUT				^
	DOOR) e semelhantes.		х	Х	X



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE ASSENTAMENTOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO					ANEXO 4	Fol	ha: 01/02	2
MODE- LOS / LIMITES	TAXA DI OCUPA- ÇÃO	COEFIC. APRO- VEITA- MENTO	AFASTAM. LATERAL	AFASTAM.F UNDOS	AFASTAM. FRONTAL	VAGA DE GARA- GEM	OBS.	
MA –1 Residência Uni- Familiar	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-		
MA-2 Residência Mult. Horizontal	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	7		
MA-3 Residência Multi. Vertical	50%	1,20	0,00m	0,00m	3,00m	-		
MA-4 (Vila)	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m		Acesso comum largura mínima 4,00m.	com
MA-5 Comércio ZR-1	60%	1,50	0,00m	0,00m	0,00m	25		
MA -6 Aptos em ZR-2	60%	2,4	2,00m	2,00m	3,00m	Uma vaga por uni- dade re- sidencial		



Secretaria de Planejamento e Coordenação

CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE ASSENTAMENTOS

LOS / O		COEFIC. APRO- VEITA- MENTO	AFASTAM. LATERAL	AFASTAM.F UNDOS	AFASTAM. FRONTAL	VAGA DE GARAGEM	OBS.
MA -7						CARACEM	
	70%	2,0	0,00m Demais	2º Pavto = 0,00 Demais = 2,00	3,00m		
MA-8	40%	5,0	2,50m	2,50m	3,00m	2 Vagas p/ unidade	
MA-9	100%	4,0	Pav. = 0,00 Demais:	Térreo e 2º Pavimento= 0,00 Demais= 1,50m	0,00		
MA-10 Uso Misto Edifício alto	50%	6,0	3,00m	3,00m	3,00m	1 Vaga p/ cada 100 m2 Área construída	
MA-11	50%	1,00	0,00m	0,00m	3,00m	-	
MA-12	80%	1,5	0,00m	0,00m	2,00m	-	
MA-13	50%	1,0	3,00m	3,00m	3,00m	-	
MA-14	50%	3,0	0,00m	1,50m	3,00m	-	
MA-15	50%	4,0	2,00m	2,00m	5,00m		





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140/2009 QUE "Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros e dá Outras Providências" de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim regulamentar o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, por se tratar de matéria atinente à organização do uso e ocupação do solo do Município.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes

Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 03/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo delimitar o perímetro urbano da sede do Município de Montes Claros, estabelecendo normas que regulam o uso e ocupação do solo e o zoneamento no território do Município, as categorias de uso e os modelos de assentamentos urbanos e delimita áreas de reserva para vias públicas e destinadas a projetos especiais.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal do Art. 216, inciso V, cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional, definir uso e ocupação do solo, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

Está previsto ainda no mesmo instituto jurídico, art. 224, que a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sendo assim esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, _______ de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Jaw



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De Jange Jam Jan Jan

Altera a redação do Artigo 33 do referido projeto de Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Nas cabeceiras do Rio Vieira, do Córrego Matias, do Rio do Cedro, do Rio Pacuí, leitos e de seus respectivos afluentes, não serão permitidas edificações, num raio de 100,00m (cem metros) de suas nascentes, bem como deverão ser protegidas com arborização com espécies apropriadas, de modo a proteger a sua vazão.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 23 de novembro 2 009

Vereador - Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO

EXP. X ICEB.

23///1200

HORAL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS A COMISSA DO DE LE GISLACADE EMZYDE NOUEMBRODE 2009

PRESIDENTE



// EN

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA O ART 12° DEST

ALTERA O ART. 12º DESTA LEI, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 12º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a regulamentação, a ampliação e/ou a redução das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de que trata o art. 9º desta lei."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO.

EXP X RECEB.

OZ 1 2 1 2 2009

HORAL DATA

ASSI

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLA CAD

E POSTO CA

EMOSOE DE TEMBAD DE 2009

RRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a redação do artigo 12 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

nbro de 2009. "EXCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos Neto







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo suprimir o parágrafo único do artigo 16 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador



Fishland 1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Petrological A

ALTERA A LETRA C, DO INCISO X, DO ART. 23° DESTA LEI, E ANEXO 4, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"c) o primeiro e segundo pavimentos, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% da área do lote".

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos Neto



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLA GAD

EMOSTICA

EMOSTE RETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a alínea C, do Inciso X, do artigo 23 e Anexo 4 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2009.



Proplet I

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

State of the state

CRIA A LETRA D DO INCISO X, DO ART. 23º DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"d) o limite permitido no MA-10 – uso misto Edifício alto passa a ter taxa de ocupação de 100%, afastamento e fundos zero."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO

EXP. X RECEB.

OZI /21 209

HORA: HORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISCAÇÃO

E FUSTIÇA

EMOSOE DE ZEMBADDE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo acrescentar a alínea D ao inciso X do artigo 23 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2009.



Secretary A

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

fit of or all the second

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33 DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"parágrafo único – Na cabeceira e leito do Rio Pacuí não serão permitidas edificações num raio de 100,00 m (cem metros), devendo ser protegidas com arborização com espécies apropriadas."

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOGOLO

DEXP. XIRE SB.

OF 121 200

HORAL S.K.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EMOS DE REZEMBNOE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo criar o Parágrafo Único ao artigo 33 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros e

dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

As Emendas ao projeto de Lei nº 140/2009 foram distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

EMENDA 1 – "ALTERA O ART. 12 DESTA LEI, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO": Emenda legal e constitucional.

EMENDA 2- "EXCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16" – Emenda legal e constitucional.

EMENDA 3- "ALTERA A LETRA C, DO INCISO X, DO ART. 23 DESTA LEI E ANEXO 4 QUE PASSA A TER A SETUINTE REDAÇÃO": Emenda legal e constitucional.

EMENDA 4- "CRIA A LETRA D DO INCISO X, DO ART. 23 DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: " Emenda legal e constitucional.

EMENDA 5 – "CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 33 DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: " Emenda legal e constitucional.

Sala das Comissões,	de dezembro de 2009.
Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia	
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:	Janes.
Suplente: Altemar de Freitas Cardoso:	



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Elfangly Soy Jo

ALTERA O ZONEAMENTO DAS QUADRAS 01, 02 E 03, LINDEIRAS À RUA PROFESSOR MONTEIRO DE FONSECA, NO BAIRRO TODOS OS SANTOS II (PROLONGAMENTO) E OS IMÓVEIS QUE FAZEM FRENTE PARA A RUA NOVE, QUE PASSAM PARA ZR-3.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos



CAMARA MUNICIPAL LES CLAROS,
A COMISSACIRE LEGISCAÇÃO

EM 15 DE ZETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR

EM220E 8626MB200E 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar o zoneamento das Quadras 01, 02 e 03, lindeiras à rua Professor Monteiro de Fonseca, no Bairro Todos os Santos II (Prolongamento) e os imóveis que fazem frente para a rua Nove.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, entretanto a mesma possui um vício de redação ao não dispor em seu corpo qual o artigo ou artigos do projeto estão sendo alterados.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2009.



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Shing Ison

ALTERA O ART. 12, DESTA LEI, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 12°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a regulamentação, a ampliação e/ou a redução das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e da Zona de uso Controlado (ZUC) de que tratam os artigos 9° e 10°, desta Lei, bem como a modificação, com a inclusão nas ZEIS-1, dos modelos de assentamentos previstos para a ZEIS-2."

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos



CAMARA MUNICIPAL DE LES CLAROS

A COMISTA DE LE GISLA CAS

EM 150 DE ZEMBRODE 2089

PRIESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

UNICA

EM 220E DE 26 MINODE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar o Art. 12 do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2009.



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Phongo Spells by

ALTERA O ART. 23, INCISO X, E ANEXO 4, COM ACRÉSCIMO DA ALÍNEA D, DESTA LEI, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"d – o primeiro e o segundo pavimentos, quando previstos para estacionamento de veículos, poderá ocupar a totalidade da área do terreno, respeitada a correção de alinhamento do logradouro, quando for o caso."

I – no Anexo 4, o limite permitido no MA-10, uso misto edifício alto, na coluna "taxa ocupação" será de 100% para subsolo, primeiro e segundo pavimentos, e para os demais pavimentos 50%;

II – nas colunas "afastamento lateral" e afastamento fundos", o subsolo, o primeiro e segundo pavimentos será igual a 0,00% e demais pavimentos afastamento de 2,5m;

III – na coluna "afastamento frontal", no primeiro e segundo pavimentos, será 0,00m e demais será de 3,00m.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos

PROTOCOLO

EXP X RECEB.

14/12/2009

HORA: 13/14

ASSI



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

CN/CA

EM 22DE 16 36 36 m par DE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar o Art. 23, inciso X, anexo 4, com acréscimo da alínea D do projeto sob comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Montes Claros Vereador

Alfredo Ramos

Mandato Popular

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O ZONEAMENTO DAS QUADRAS SITUADAS NOS BAIRROS UNIVERSITÁRIO E PLANALTO PARA ZR-2.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Vereador Alfredo Ramos





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM BIS USSÃO POR

ÚNICA

EM 220 2525 MSNO DE 2009

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140 QUE "DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar o zoneamento das Quadras situadas nos bairros Universitário e Planalto.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, entretanto a mesma possui um vício de redação ao não dispor em seu corpo qual o artigo ou artigos do projeto estão sendo alterados.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

As Emendas ao projeto de Lei nº 140/2009 foram distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

EMENDA 1 – "ALTERA O ZONEAMENTO DAS QUADRAS 01,02 E 03, LINDEIRAS À RUA PROFESSOR MONTEIRO DE FONSECA, NO BAIRRO TODOS OS SANTOS II (PROLONGAMENTO) E OS IMÓVEIS QUE FAZEM FRENTE PARA RUA NOVE, QUE PASSAM PARA ZR – 3- Emenda legal e constitucional.

EMENDA 2- "ALTERA O ART. 12,DESTA LEI, QUE PARRA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO. – Emenda legal e constitucional.

EMENDA 3- "ALTERA O ART. 23, INCISO X E ANEXO 4, COM ACRÉSCIMO DA ALÍNEA d, DESTA LEI QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO": Emenda legal e constitucional.

EMENDA 4- "ALTERA O ZONEAMENTO DAS QUADRAS SITUADAS NOS BAIRROS UNIVERSITÁRIO E PLANALTO PARA A ZR-2. " Emenda legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21	de dezembro de 2009.
Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia	
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:	Saus.
Suplente: Altemar de Freitas Cardoso:	· ·



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta coordenadas ao artigo 2° , suprime a coordenada - $46 \times 10^{\circ}$ = $630656.724 \times 10^{\circ}$ Y = 8152395.148 e altera a redação do parágrafo 1° do referido projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda Única:

Art. 2°...

13 - X =...

13 A - X 617931.007 Y = 8151564.603,

13B - X 617031.000 Y = 8151413.000

 $13C - X 615125.000 \quad Y = 8147769.000,$

13D - X 615640.000 Y = 8147646.000

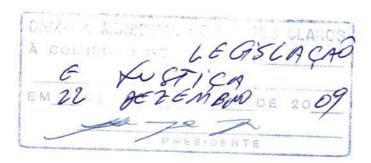
13 E - \times 616677.000 Y = 8148170.000.

Suprime a coordenada 46 X = 630656.724 Y = 8152395.148.

§ 1° - A poligonal constante do caput deste artigo delimita o perímetro urbano da cidade e inscreve uma área de 135.181.120,48m2 (cento e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, cento e vinte metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), sendo que, onde existirem elementos naturais dentro ou fora da linha imaginária da poligonal, valem estes elementos, tais como encostas com mais de 30° de inclinação ou cursos d'água perenes ou não..

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 22 de dezembro de 2009.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas



E' (=Cal = Co-VIDCION).
M. clara, 22/12/09.

Dauro.

CÂMARA MUNICIPAL LE MAILS CLAROS

APROVADO EM DIPOUSSÃO POR

UNICA

EM 2202 PETENSINO E 20 99

PRESIDENTE

Till and